



**MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 275/2021 – GAB/PMFG DE 08 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, CONSIDERANDO A REALIDADE EPIDEMIOLÓGICA E A REDE ASSISTENCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DA CIDADE DE FERREIRA GOMES, REFORÇANDO A CONTINUIDADE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, TENDO COMO FOCO A REDUÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o aumento dos casos de novas contaminação pelo novo Coronavírus em Ferreira Gomes;

CONSIDERANDO o Decreto governamental No. 1932 DE 07 DE JUNHO DE 2021;

CONSIDERANDO-SE a confirmação da circulação das novas cepas (P1 e N10) na região, as informações e análises contidas no Parecer Técnico-Científico nº 024/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP e no resultado apurado na avaliação do conjunto de indicadores constante no Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da Covid-19, na Esfera Local, editado pelo Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - atendimento presencial - forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II - delivery - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III - drive thru - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

IV - agendamento com hora marcada - modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **08 de junho de 2021, até a data de 21 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Ferreira Gomes, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos e centros culturais;

II - eventos sociais e familiares, bem como, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 21 horas às 05 horas da manhã - toque de recolher -, com exceção para o horário de circulação determinado para o dia dos namorados (12 de junho) que, excepcionalmente, será iniciado a 00 (zero) horas do dia 13 de junho;

II - o consumo de bebida alcoólica no interior de estabelecimentos comerciais, logradouros, hotéis, praças, calçadas e vias públicas - lei seca.

§ 1º. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º. Fica proibida a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias e similares, sendo permitida apresentações ao vivo de no máximo 01 (um) artista, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior ou entorno do estabelecimento.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais, desde que respeitados os protocolos de segurança.



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário das 06 às 21 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 7º. Fica suspensa até ulterior deliberação a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - de segunda a domingo, no horário das 07 às 21 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), até o limite de 50 participantes e 10 funcionários em serviço;

II – a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 2,5m entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

III– no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta no item I deste Decreto;

IV – é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§ 1º. Fica autorizada durante o evento as apresentações ao vivo de no máximo 01 (um) artistas, música ambiente e música instrumental, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do espaço de realização do evento.



**MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Todos os agentes públicos da Administração Direta do Município de Ferreira Gomes permanecerão em regime de trabalho presencial, a fim de auxiliar as Secretarias Municipais envolvidas no combate à pandemia do novo Coronavírus, cabendo a cada Secretaria fazer cumprir os protocolos de prevenção a seus funcionários, cabendo a cada Secretário definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo.

Art. 10. Os dias e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, serão regulados por Decreto, levando em consideração a confirmação da circulação da nova cepa na região.

Art. 11. Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 08 de junho de 2021, exceto:

I - atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19);

III – PROJETO MUSICALIZANDO, com numero deduzido de alunos e obedecendo aos protocolos de segurança contra a contaminação pelo novo coronavirusm, com distanciamento de 2 metros entre alunos e com 50% da capacidade de alunos para cada turma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para o cumprimento desta medida, o Município de Ferreira Gomes poderá lançar mão de seu Poder de Polícia, bem como acionar a Polícia Militar, Policia Civil e Policia Rodoviária Federal, para fins de darem cumprimento às restrições contidas neste Decreto, bem como apurar, eventualmente, os indícios de crime contido no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê pena de prisão para quem infringir a determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução de doença contagiosa.

Assinatura



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Revogam-se as disposições do Decreto no. 271/2021-GAB/PMFG;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 15. Dê ciência. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, 06 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes - AP